

laborais em até cinquenta por cento de sua carga horária de trabalho mensal, sem prejuízo de suas atividades nos dias ou horas, em que não estiver afastado;

Integral, quando o servidor para isso liberado da sua carga horária de trabalho mensal e de todas as atividades junto à unidade de exercício, nas seguintes hipóteses:

a) participação no curso exigir a redução das atividades laborais superior a cinquenta por cento de sua carga horária de trabalho mensal; o local de realização do curso for diverso do município de trabalho do servidor, impossibilitando seu deslocamento diário; ou exigência de dedicação exclusiva pela Instituição que oferece o curso pretendido.

Art. 8º O disposto nesta portaria não gera direito ao servidor de participar de ações educacionais, ficando sua participação condicionada sempre à avaliação dos requisitos estabelecidos por esta portaria e à conveniência e necessidade da FUNED.

Art. 9º A participação em ações educacionais não constitui serviço em regime extraordinário de trabalho e não gera banco de horas ou pagamento de horas extras.

Art. 10 As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas por meio de cursos presenciais, cursos à distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão em rede.

Art. 11 A participação do servidor em ações de educação superior ficará condicionada à análise prévia de seu perfil, propositura do projeto ou produção científica de interesse da FUNED e ao atendimento das exigências previstas na legislação vigente, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 12 Ficam instituídos o Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC) e o Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT), como ferramentas oficiais da Política de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º - O LNT definirá e apontará a forma, característica, periodicidade, prioridades e outras informações referentes às atividades de desenvolvimento que serão implementadas, sempre observadas às diretrizes definidas no art. 2º.

§ 2º - O LNT será elaborado no ano anterior à sua implementação e deverá conter, para cada ação de desenvolvimento:

- Justificativa;
- Resultados esperados;
- Público-alvo;
- Carga horária;
- Estimativa de participantes;
- Estimativa de investimentos, compatível com a previsão de recursos orçamentários disponíveis;
- Cronograma de execução da ação;
- Cronograma de desembolso dos recursos; e
- Dotação orçamentária e a fonte de recursos.

§3º - Se a fonte for PCRH, deverá ser informada a modalidade de ação e os valores estimados deverão estar em consonância com o Manual do PCRH e suas legislações específicas.

§ 4º - Todas as atividades de desenvolvimento na Funed deverão estar previstas no PDC e no LNT de cada unidade, bem como pactuado e aprovado pela respectiva Diretoria junto à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF).

§ 5º - O Diretor de cada unidade da Funed decidirá, com base no LNT de suas subunidades, as prioridades de implementação de eventos de sua Diretoria, em função do recurso financeiro disponibilizado pela Presidência para o ano em exercício.

§ 6º - O Diretor deverá comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) os cursos prioritizados em data previamente divulgada, bem como suas alterações posteriores.

Art. 13 Somente as solicitações que estejam em conformidade com esta portaria, serão aprovadas.

Art. 14 A Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) definirá a forma operacional, garantindo a conformidade dos atos, em todas as fases, da contratação dos serviços de acordo com o art. 3º.

Art. 15 A participação em congressos, seminários e simpósios informativos custeados com Recurso Próprio desta instituição, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, observando o princípio da economicidade e equidade.

Art. 16 O Curso Institucional deve ser incluído no Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC), no Plano de Gestão do Desenvolvimento Individual (PGDI) dos servidores e fará parte de todas as modalidades de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) e Avaliação Especial de Desempenho (AED).

Parágrafo Único - Poderá haver Curso Institucional específico para uma unidade, não sendo necessário para as demais unidades da Funed, após avaliação pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) e decisão da Presidência.

Art. 17 As ações de desenvolvimento financiadas pelo PCRH / FAPEMIG deverão seguir as normas de execução e prestação de contas definidas pelo Manual do PCRH e suas legislações específicas, elaborados pela FAPEMIG e as normas constantes nesta portaria.

Art. 18 O servidor poderá ausentar-se da FUNED para participar de cursos e treinamentos de capacitação, conferências, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de interesse da Funed, no país ou no exterior, sem prejuízo do direito ao recebimento dos respectivos vencimentos e vantagens do cargo, observando o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 45.055 de 10 de março de 2009.

Art. 19 Poderá ser concedida bolsa de estudos ao servidor aprovado em processo seletivo de curso de Pós-graduação da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro/Curso de pós-graduação da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e interesse institucional. A bolsa poderá ser financiada pelo órgão ou entidade de exercício, conforme os seguintes percentuais:

- de 90% do valor total do curso para os servidores aprovados em 1º lugar em cada área de estudo;
- de 80% do valor total do curso para os servidores aprovados em 2º lugar em cada área de estudo;
- de 50% do valor total do curso para os demais colocados.

§ 1º - A forma de pagamento da bolsa a que se refere o caput deste artigo será definida em contrato a ser celebrado entre a Funed e a Fundação João Pinheiro e o percentual restante será custeado pelo próprio servidor, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, que poderão ser debitadas em folha de pagamento, em número correspondente à duração do período letivo do curso, a ser financiada pelo órgão ou entidade de exercício ou pelo órgão ou entidade responsável pelo fechamento da turma.

§ 2º - O presente artigo não se aplica aos cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, ministrados pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro que terá gratuidade nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/FJP Nº 8260, de 31 de maio de 2011.

Art. 20 Poderá ser concedida ao servidor efetivo aprovado em processo seletivo de curso de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu das demais Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, bolsa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do curso, a ser financiada pela Funed, observados os critérios do Artigo 5º desta portaria.

§ 1º - Nos casos de turmas fechadas a partir de uma demanda específica, poderá ser concedida ao servidor aprovado em processo seletivo, bolsa de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do curso, a ser financiada pelo órgão ou entidade de exercício ou pelo órgão ou entidade responsável pelo fechamento da turma.

§ 2º - Os valores referentes às bolsas de estudo de que trata esta Portaria, deverão ser previstos na Política de Desenvolvimento de Pessoas e no orçamento da Funed.

Art.21 A autorização para concessão de bolsa e participação de servidor em exercício na Funed nos cursos de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e pós-doutorado condiciona-se à vinculação do curso e de sua área de concentração com a atividade exercida pelo servidor; atribuição do cargo ou função que o servidor exerce; atribuição ou competência da Funed e interesse da Administração Pública;

§ 1º - A autorização para participação nos cursos de pós-graduação de que trata o caput do art. 21 fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- comprovar a real necessidade e interesse da FUNED na capacitação específica do servidor;
- não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias), contados do término do curso;
- assinatura de Termo de Compromisso pelo servidor, se comprometendo a permanecer em efetivo exercício e prestar serviços à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nos seguintes termos:

3 (três) vezes o período do afastamento usufruído, caso obtenha afastamento integral com ônus; ou afastamento integral sem ônus, acumulado com o pagamento do curso pelo Estado; ou afastamento parcial acumulado com o pagamento do curso pelo Estado

igual período do afastamento usufruído, caso obtenha afastamento

integral sem ônus e sem o pagamento do curso pelo Estado; ou afastamento parcial sem o pagamento do curso pelo Estado

O afastamento não será concedido caso a escolaridade conferida pelo curso pleiteado seja superior à exigida para o último nível da carreira do servidor solicitante;

não estar cumprindo o período de exercício de que trata o inciso IV deste parágrafo;

não recebimento de pagamento do curso pelo Estado ou outras despesas do curso, no caso de afastamento integral com ônus para a Administração Pública.

§ 2º - Na hipótese de afastamento do servidor que está em exercício em órgão diverso do de sua origem, deverá o titular do órgão de exercício analisar a solicitação, e encaminhá-la ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem para apreciação e decisão final do pedido.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha concluído o estágio probatório, nos termos da legislação vigente, o servidor efetivado, a função pública nos termos da Emenda à Constituição Estadual nº49, de 13 de junho de 2001 e o servidor em exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para exercício de função gratificada, poderá participar de cursos de Pós-Graduação stricto sensu ou Pós-Doutorado desde que não haja prejuízo no cumprimento de jornada de trabalho mensal, bem como autorização expressa da chefia imediata, conforme artigo 8º, parágrafo 2º da Deliberação CCGPFG Nº 01, de 11 de março de 2014 .

§ 4º - O período do afastamento deverá ser definido de acordo com a duração do curso comprovada pelo servidor e terá a seguinte duração máxima:

dois anos para mestrado e pós-doutorado e de quatro anos para doutorado, na hipótese de afastamento parcial ou quando concedido sem ônus;

um ano para mestrado e pós-doutorado e de dois anos para doutorado, na hipótese de afastamento integral, com ônus, cabendo prorrogação, por igual período, caso demonstrada a impossibilidade fática de cumprimento da carga horária do curso.

§ 5º - O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando concluir o Programa de Pós- Graduação no período mínimo estabelecido, ainda que o período do afastamento não tenha terminado, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

§ 6º - O afastamento parcial poderá também ser utilizado, dentro da duração máxima prevista no §4º deste artigo, para desenvolvimento de pesquisa, dissertação ou tese pelo servidor em programas de mestrado e doutorado, sendo exigido para isto como comprovante a declaração da instituição assinada pelo professor-orientador.

§ 7º - Poderá ser autorizada a concessão das modalidades de afastamento integral e parcial para realização do mesmo curso, desde que as características desse exijam as duas modalidades de afastamento.

§ 8º - A prorrogação prevista no inciso II, do parágrafo 4º deverá ser solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do afastamento inicial.

Art. 22 – O afastamento poderá ser concedido: com ônus para Administração Pública, quando implicar direito à remuneração do cargo ou função; ou sem ônus para Administração Pública, quando implicar em perda da remuneração do cargo ou função correspondente ao período de afastamento.

Art. 23 A concessão da bolsa de estudo, prevista nos artigos 19, 20 e 21, poderá ser renovada a cada ano, caso haja disponibilidade de recursos, prevista no LNT e o servidor tenha alcançado: Aproveitamento, conforme determinado pela instituição de ensino; Avaliação de desempenho individual acima de 80%; Avaliação de desempenho de sua unidade igual ou superior a 90%.

Parágrafo Único - Fica vetado o pagamento pela mesma disciplina do curso duas vezes, ficando o servidor com a responsabilidade pelo pagamento das disciplinas nas quais não obter frequência e/ou aproveitamento mínimo.

Art. 24 Compete ao servidor afastado: fornecer as informações necessárias a sua participação nos cursos; apresentar atestado de frequência mensal e aproveitamento semestral conforme § 1º e § 2º deste artigo;

comprovar a sua participação, até 15 (quinze) dias úteis após o término do curso, mediante a apresentação, ao SDC /DGP, de cópia da declaração de Conclusão/Participação, Diploma, Certificado ou documento equivalente;

aplicar os conhecimentos adquiridos no curso para a melhoria de seu trabalho;

cumprir o disposto no Termo de Compromisso de que trata o inciso VIII do art.4º desta portaria;

Fazer a prestação de contas referente ao benefício concedido.

§ 1º - A frequência deverá ser apresentada nas seguintes condições: No caso de afastamento parcial a frequência deverá ser enviada mensalmente ao Serviço de Desenvolvimento de Competências, em papel timbrado e devidamente assinado pela instituição de ensino, conforme dispõe a Resolução SEPLAG nº 10 e nº 47, de 2004.

No caso de afastamento integral a frequência deverá ser enviada, em papel timbrado e devidamente assinado pela instituição de ensino a cada mês, aos cuidados do Serviço de Desenvolvimento de Competências na Fundação Ezequiel Dias, Rua Conde Pereira Carneiro, 80 Gamelairela, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30510-010.

§ 2º - o aproveitamento deverá ser enviado fisicamente, em papel timbrado e devidamente assinado pela instituição de ensino, ao Serviço de Desenvolvimento de Competências a cada semestre no endereço do Inciso II, § 1º deste artigo pelo servidor beneficiado com afastamento.

Art. 25 Fica o Serviço de Desenvolvimento de Competências (SDC) / Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) responsável pelo acompanhamento do desempenho do servidor no curso, bem como pelo cumprimento do Termo de Compromisso acordado.

Art. 26 Todos os pedidos de autorização para fazer ações previstas nesta portaria em horário normal de trabalho e que impliquem a saída do servidor das dependências da Funed, deverão, necessariamente, ter a ciência do Serviço de Desenvolvimento de Competências (SDC) / Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) ou Serviço de Humanização (SDH) / Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) quando se referir ao PCRH.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação lato, stricto sensu, pós-doutorado e as ações educacionais que não exigirem afastamento do servidor serão prioritizadas.

Art. 27 As solicitações para participação em cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão ser encaminhadas ao Serviço de Desenvolvimento de Competências (SDC) / Divisão de Gestão de Pessoas (DGP), por memorando e por formulário padronizado, com a assinatura do chefe imediato, do chefe de Divisão e do Diretor ao qual o servidor está vinculado, apresentando as seguintes justificativas:

Para o curso: indicando as metas institucionais ao qual está vinculado (Presidência, Diretoria, Divisão, Serviço, Setor) e qual o objetivo a ser alcançado, bem como as melhorias esperadas e indicadores de desempenho;

Da indicação do servidor: explicando os motivos da escolha, com descrição de suas atividades atuais e as futuras, após o curso;

§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor, mediante comprovada compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo Estado e desde que haja interesse da Administração Pública, poderá conceder ao servidor aprovado em processo seletivo para Programa de Pós-Graduação, afastamento para a participação em cursos de Pós-Graduação stricto sensu ou Pós-Doutorado.

§ 2º A concessão do afastamento deverá ser publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, contendo o nome do servidor, MASP, tipo de afastamento e período do afastamento.

Art. 28 O servidor que desistir ou abandonar o curso a que se refere o artigo 21 desta portaria, nele for reprovado ou dele for desligado, bem como apresentar frequência insuficiente apurada ao final de cada disciplina ou não cumprir o termo de compromisso deverá ressarcir ao erário, com a correção e atualização dos valores devidos, da seguinte forma:

o valor de sua remuneração percebida durante o afastamento, na hipótese de afastamento integral com ônus e sem o pagamento do curso custeado pelo Estado;

o valor do curso custeado pelo Estado, na hipótese de afastamento integral sem ônus acumulado com o pagamento deste curso; multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria percebida durante o afastamento, na hipótese de afastamento integral sem ônus e sem o pagamento do curso custeado pelo Estado; o valor da remuneração percebida, correspondente à carga horária afastada acrescida do valor do curso custeado pelo Estado, na hipótese de afastamento parcial acumulado com o pagamento daquele curso; o valor da remuneração percebida, correspondente à carga horária afastada, na hipótese de afastamento parcial sem o pagamento do curso custeado pelo Estado.

Parágrafo Único – Os servidores em efetivo exercício ressarcirão ao erário mediante desconto na folha de pagamento. Aqueles que não se encontrarem em efetivo exercício farão o ressarcimento por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Art. 29 O servidor que não cumprir o disposto no inciso IV do artigo 21, deverá repor ao erário:

a) remuneração percebida durante o afastamento, proporcional ao período em que não permaneceu em efetivo exercício, na hipótese de afastamento integral com ônus e sem o pagamento do curso custeado pelo Estado;

o valor do curso, proporcional ao período em que não permaneceu em efetivo exercício, na hipótese de afastamento integral sem ônus acumulado com o pagamento do curso custeado pelo Estado;

multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria percebida durante o afastamento, proporcional ao período em que não permaneceu em efetivo exercício, na hipótese de afastamento integral sem ônus e sem o pagamento do curso custeado pelo Estado;

a remuneração percebida durante o afastamento, proporcional ao período em que não permaneceu em efetivo exercício e correspondente a carga horária afastada, acrescida do valor do curso custeado pelo Estado, na hipótese de afastamento parcial acumulado com o pagamento daquele curso;

a remuneração percebida durante o afastamento, proporcional ao período em que não permaneceu em efetivo exercício e correspondente a carga horária afastada, na hipótese de afastamento parcial sem o pagamento de curso custeado pelo Estado.

Parágrafo Único – Os servidores em efetivo exercício ressarcirão ao erário mediante desconto na folha de pagamento. Aqueles que não se encontrarem em efetivo exercício farão o ressarcimento por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Art. 30 Os artigos 28 e 29 não se aplicam as capacitações financiadas pelo PCRH/FAPEMIG. Estas obedecem as diretrizes contidas em Manual do PCRH e suas legislações específicas.

Art. 31 O servidor estará isento da reposição e das sanções previstas no Art. 29 quando o não cumprimento do Termo de Compromisso ou o aproveitamento insuficiente no curso ocorrer em virtude de aposentadoria por invalidez concluída e publicada, nos termos da legislação vigente.

Art. 32 O servidor não poderá se beneficiar de novo afastamento, por cinco anos, nos seguintes casos:

- I – apresentar frequência inferior à estabelecida para a aprovação em cada disciplina;
- II – for reprovado no curso, devido ao aproveitamento insatisfatório auferido em processo de avaliação;

III – não cumprimento do disposto no art. 9º desta Deliberação;

IV – não cumprimento do período de permanência em efetivo exercício de que trata o art. 21, §1º, inciso IV.

Art. 33 O servidor que for desligado de ação educacional a que se refere o artigo 18 desta portaria, tendo como motivo os incisos I e II do artigo 29 ficará sujeito às seguintes sanções, ressalvados os casos devidamente justificados e aprovados pela Divisão de Gestão de Pessoas (DGP):

Reembolso dos valores pagos pela Funed à respectiva instituição de ensino; e

Reembolso dos valores pagos a título de diárias e/ou passagens.

Art. 34 A bolsa de estudo a que se refere esta Portaria não poderá ser acumulada com Afastamento Voluntário Incentivado (AVI), Licença por Interesse Particular (LIP) e mandato eletivo durante a vigência do Termo de Compromisso.

Art. 35 Os servidores que participarem das atividades de desenvolvimento descritas no art. 3º desta Portaria deverão, sempre que solicitados, promover a divulgação dos conhecimentos adquiridos.

§1º Caberá ao servidor:

I – entregar ao SDC uma cópia digital e física da monografia, dissertação ou tese para arquivo no Serviço de Informação Científica, Histórica e Cultural (SICHC). No caso de bolsa do PCRH/FAPEMIG entregar duas cópias digital e física da monografia, dissertação ou tese no SDH (Serviço de Humanização), para prestação de contas na FAPEMIG e para arquivo no SICHC.

II – apresentar a monografia, dissertação ou tese ao final do curso nos auditórios da Funed, mediante interesse da Instituição.

Art. 36 O afastamento integral sem ônus e o parcial poderão ser acumulados com o pagamento do curso pelo Estado.

Art. 37 As solicitações de pagamentos de taxas (inscrições, matrículas, taxas de laboratório) deverão ser encaminhadas pelo requisitante, devidamente protocolado, para o SCCE, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do período de inscrição e o pagamento será executado após comprovação de regularidade fiscal da empresa promotora do evento e respectiva emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Único - Caso a regularidade não ocorra em até 15 (quinze) dias anteriores ao último dia do período de inscrição no evento, o processo será indeferido, sendo encaminhado ao Serviço de Desenvolvimento e Competência- SDC para comunicação ao interessado (a).

Art. 38 Solicitações de passagens, diárias e adiantamento para táxi, se necessário, após inscrição aprovada pelo SCCE, deverão ser protocoladas no Serviço de Administração Financeira – SAF com até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

Parágrafo Único - Para efetivação deste pedido, a inscrição deverá estar previamente empenhada junto ao Serviço de Administração Financeira/ SAF.

Art. 39 Fica vedado o ressarcimento de taxas de inscrição e/ou diárias, passagens e demais gastos relativos às participações em eventos não autorizados.

Art. 40 Os formulários necessários para aplicação desta portaria estão disponibilizados no link do SDC na intranet da FUNED. O Termo de Compromisso estará disponível no SDC.

Art. 41 O fluxo para liberação de evento externo/capacitação e treinamento constará de ordem de serviço.

Art. 42 Os casos omissos ou excepcionais serão objeto de análise e serão resolvidos pela Presidência da Funed.

Art. 43 Fica revogada a Portaria nº 018, de 29 de maio de 2014.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2014.

Francisco Antônio Tavares Júnior
Presidente da Funed

02 647669 - 1

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 05/2014.

A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Art. 1º, § 2º, II do Decreto 45786/2011 e nos termos do Art. 1º, § 3º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012 e demais normativas vigentes, Resolve:

Art.1º - Tornar público os Projetos integrantes do Banco de Projetos IX, sob Chancela Autorizativa de arrecadação de Renúncia Fiscal, mediante DAE identificadora na qual deverá constar o CNPJ Nº 12252931/0001-66 do FIA Estadual e, no campo de informação complementar a conta específica de número 20.629-6, banco 001 – agência 1615-2.

Art.2º - Os projetos com Chancela Autorizativa para o biênio 2014/2015 constitutivos do Banco de Projetos IX nos termos do artigo anterior são os seguintes:

a) Entidade: Pequeno Centro de Solidariedade Betina (CNPJ: 02.625.389/0001-96). Nome do projeto: “Projeto Socioeducativo Betina - Projeto Chancela nº 19/2014. Valor autorizado a arrecadar: R\$588.154,86 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

b) Entidade: Província Carmelitana de Santo Elias (CNPJ: 33.621.319/0013-27). Nome do projeto: “Conviver no Carmo” – Projeto Chancela nº 20/2014. Valor autorizado a arrecadar: R\$107.222,40 (cento e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

c) Entidade: Prefeitura Municipal de Senhora do Porto (CNPJ: 18.307.504/0001-14). Nome do projeto: “Educando para a Vida” – Projeto Chancela nº 21/2014. Valor autorizado a arrecadar: R\$188.991,07 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

d) Entidade: Prefeitura Municipal de Dolores de Guanhães (CNPJ: 18.307.413/0001-89). Nome do Projeto: “CRAS Itinerante” – Projeto Chancela nº 22/2014. Valor autorizado a arrecadar: R\$188.991,07 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos).

Art. 3º - Na destinação de Renúncia Fiscal mediante DAE identificada deverá, obrigatoriamente, constar no próprio documento de arrecadação o nome e CNPJ da entidade contemplada, o nome do projeto e o numero da Chancela.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2014.
Ananias Neves Ferreira,
Presidente do CEDCA/MG.

Ricardo Augusto Zadra,
Secretário Geral do CEDCA/MG.

02 647691 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Expediente

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RETIFICAÇÃO Nº 02 NO EDITAL SEPLAG/SEE Nº 02/2014, no item 11.2.

Onde se lê: “Somente serão convocados para envio dos Títulos os candidatos considerados aptos na Prova Prática e, no caso dos candidatos inscritos para os cargos de PEB – Artes Plásticas, os aprovados na prova objetiva, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Concurso Público para todos os efeitos.”

Leia-se: “Somente serão convocados para envio dos Títulos os candidatos considerados aptos na Prova Prática e, no caso dos candidatos inscritos para os cargos de PEB – Artes Plásticas e PEB - Música, os aprovados na prova objetiva, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Concurso Público para todos os efeitos.”
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

02 647772 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
PORTARIA n.º 001/2015

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 71 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, fica autorizado, a partir de 19 de dezembro de 2014, o reinício do curso Técnico em Radiologia, da Escola Técnica da Saúde, situada na R. Tavares de Melo, 460, Centro, em Conselheiro Lafaiete

PORTARIA n.º 002/2015

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 963, de 10 de dezembro de 2014, fica recredenciada a entidade Instituto Presbiteriano de Serviço Social, Educação, Cultura e Pesquisa, mantenedora do Colégio Presbiteriano, de ensino fundamental e ensino médio, situado na Av. Brasil, 2215, Centro, em Governador Valadares, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Governador Valadares
PORTARIA n.º 003/2015

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 899, de 10 de dezembro de 2014, fica renovado o reconhecimento do ensino médio, ministrado pelo Colégio São João Nepomuceno, de ensino médio, situado na R. Coronel José Dutra, 558, Centro, em São João Nepomuceno, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Juiz de Fora
PORTARIA n.º 004/2015

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7.º e 9.º da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 933, de 05 de dezembro de 20